



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5524/2015 Projeto de Lei:
141/2015

Data e Hora: 02/06/2015 16:18:26

Procedência: Luisinho Coutinho

Dispõe sobre a inclusão da semana municipal
dos contadores de histórias, no calendário
oficial da Cidade de Vitória.

AUT. 10.504/15

Lei 8960 5

Promulgada
Repercutido
VETO TOTAL

PROJETO DE LEI

*DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
"SEMANA MUNICIPAL DOS
CONTADORES DE HISTÓRIAS", NO
CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE
VITÓRIA.*

Art. 1º Fica incluída a "SEMANA MUNICIPAL DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS", no calendário oficial de eventos da Cidade de Vitória a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na Rede Municipal de Educação, nos equipamentos de Cultura, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída no "caput" deste artigo tem os seguintes objetivos:

- I- Disseminar a arte da narrativa - a mais antiga expressão artística do homem;
- II- Promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, formação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;
- III- Despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativas;
- IV- Difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;
- V- Contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	02	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de maio de 2015.


LUISINHO COUTINHO
Vereador – SDD

JUSTIFICATIVA

O homem, sociável por natureza, aprendia com o convívio e, desde os primórdios se organizava em círculos para aprender e ensinar. Os contadores frequentavam as cortes dos nobres, nas aldeias e em qualquer lugar onde o povo se reunia.

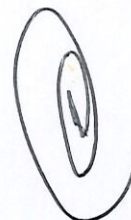
Em todas as épocas, viajantes, artesãos, avós, pais, babás, professores e contadores contam para todos os públicos. Contar histórias é aproximar, interagir, partilhar, possibilitar reflexão, dar boas vindas ao imaginário, é fragilizar diferenças, é suscitar a criatividade.

O contador de histórias é um propiciador de curas, é um evocador de competências, um provocador do interesse pelo livro, do prazer da leitura, é um transmissor de conhecimentos, afetos e memórias para que elas não se percam.

Por tais razões, o presente projeto de Lei, institui a Semana Municipal dos contadores de história na cidade de Vitória a ser anualmente realizada na rede municipal de educação, equipamentos de Cultura, de Assistência Social, de Saúde e em entidades sociais/educativas/culturais conveniadas com o município.

É importante destacar que o dia 20 de março é o Dia Internacional do Contador de Histórias e o dia 21 de junho é Dia Mundial da Contação de Histórias, portanto existe uma movimentação nacional para que a última semana do mês de julho seja comemorada por todos os contadores de histórias e bandeiras de luta para inclusão destas datas nos calendários municipais.

Sendo assim, a última semana do mês de julho de cada ano deve ser celebrada, sendo que a cada ano será temática homenageando uma personalidade que muito contribuiu ou contribui para a arte narrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	04	✓

Estou seguro de que a elevada motivação desta proposição haverá de assegurar o apoio dos nobres colegas.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de maio de 2015.

LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	05	✓

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CEZAR JULIANO CURTO XAVIER
Diretor Dept. de Documentação e Informação

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 1 / 1 /

Presidente da Câmara

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 3 / 5 / 15

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 3 / 6 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 9 / 6 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 10 / 6 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 13 / 6 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Educação
- 3) _____
- 4) _____

EM 11 / 6 / 20 15

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... FABRÍCIO.....

GARDINI..... para relatar

Em 17 / 06 / 15

Presidente

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	06	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 141/15

Processo: 5524/15

Autor: Luizinho Coutinho

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão da "Semana Municipal dos Contadores de Histórias", no calendário Oficial da Cidade de Vitória".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luizinho Coutinho, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão da "Semana Municipal dos Contadores de Histórias", no calendário Oficial da Cidade de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereadora, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo de incentivar a leitura, instituindo a Semana Municipal dos Contadores de História, a ser anualmente realizada na rede Municipal de Educação,

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	07	

equipamentos de Cultura, de Assistência Social, de Saúde e entidades sociais/educativas/culturais conveniadas com o Município.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 141/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 14 DE JULHO DE 2015.

Fabricio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Assinado de
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16.07.2015

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
55X/08		AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Vinícius

Simões para relatar.

Em 17 / 07 / 2015

[Assinatura]
Presidente

AO VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES
PARA RELATAR NA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO.

27/07/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5224	09	B

PROCESSO: 5524/2015

PROJETO DE LEI Nº: 141/2015

AUTOR: Luisinho Coutinho

EMENTA: *“Dispõe sobre a inclusão da “semana Municipal dos contadores de histórias”, no calendário oficial da cidade de Vitória”.*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa incluir a “Semana Municipal dos contadores de Histórias”, no calendário oficial de eventos da Cidade de Vitória a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de Educação, nos equipamentos de Cultura, nos órgãos de saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais, educativas, culturais conveniadas com a Prefeitura.

A teor da Justificativa, contar histórias é aproximar, interagir, partilhar, possibilitar reflexão, dar boas vindas ao imaginário, é fragilizar diferenças, é suscitar a criatividade. E , ainda, que o contador de histórias seria um propiciador de curas, é um evocador de competências, um provocador do interesse pelo livro, do prazer da leitura, é um transmissor de conhecimentos, afetos e memórias para que elas não se percam.

Este Projeto de Lei foi submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça, a qual decidiu por sua aprovação sendo encaminhado posteriormente a esta Comissão de Educação para a emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Em estrita observância ao quanto disposto no artigo 64 da Resolução de nº.1919/2014, o qual dispõe quais são as competências desta Comissão,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5224	10	AB

cabendo, consignar que a iniciativa de lei em comento já foi objeto de análise da Comissão de justiça, pelo que ultrapassada a análise da matéria atinente a tal Comissão, é , quanto ao mérito, se entende o seguinte:

A medida proposta pela iniciativa de lei se faz de extrema importância, pois é uma das grandes oportunidades de desenvolvimento da imaginação infantil. Trata-se de uma das atividades mais antigas realizadas pelo ser humano, servindo inicialmente para contar fatos recentes ou episódios passados, formando agrupamentos fortalecidos e comunidades com identidade e origem. Quando se dá a realização dessa atividade, se abrem oportunidades importantes para a construção de uma identidade social e cultural que será apresentada à criança. Por meio delas, pode-se enriquecer as experiências infantis, desenvolvendo a linguagem, ampliando vocabulário, formando o caráter, a confiança no bem e proporcionando a ela viver o imaginário.

Não obstante a isso, a inclusão de uma semana no calendário do Município para a inclusão dessas atividades ajudará as crianças e os jovens a estimularem a imaginação e o pensamento crítico social, fazendo com que tenhamos uma geração capaz de interpretar cada vez melhor o cotidiano ao seu redor.

Desta forma, a teor dos argumentos acima, verifica-se que, este Relator, entende pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de agosto de 2015.

Vinicius Simões

Relator-Comissão de Educação.

Comissão de

Educação
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

09/09/2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5224	10	B

Ao Sr. (a): Rita Ratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 09/09/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 14/09/15

Rita Ratti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	12	R

Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

206/2015

PROCESSO	5524/2015
PROJETO DE LEI	141/2015
EMENTA	Dispõe sobre a inclusão da "Semana Municipal dos Contadores de Histórias" no Calendário da cidade de Vitória.
INICIATIVA	Luisinho Coutinho
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade. Comissão de Educação - Pela Aprovação

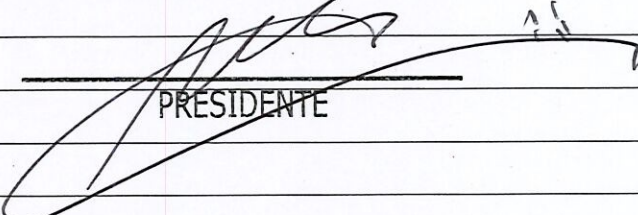


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	13	12

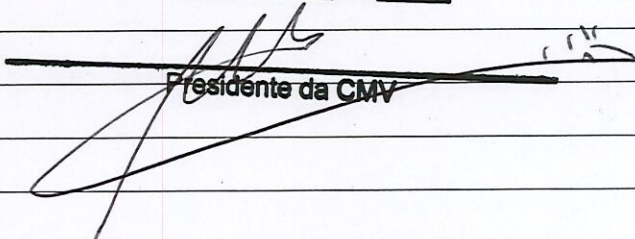
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23 / 09 / 2015


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23 / 09 / 2015


Presidente da CMV

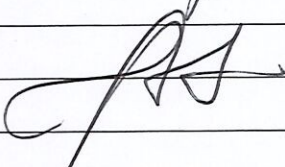
Ao Sr.(Sra.), Regina Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 28 / 09 / 2015


Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor devolvemente periclenado
Em 26/09/15


Matéria : Projeto de Lei nº 141/2015

Autoria : Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
SSO	FOLHA	RUBRICA
5524	14	

Reunião : 96º Sessão Ordinária
Data : 23/09/2015 - 19:01:56 às 19:02:20
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:02:16
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	19:02:03
8	Luisinho	PDT	Sim	19:02:01
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:02:02
19	Marcelão	PT	Sim	19:02:04
9	Max da Mata	PSD	Sim	19:02:03
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	19:01:59
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:02:00
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezeito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 8 **NÃO 0**

TOTAL 8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	15	

Vitória, 29 de setembro de 2015.

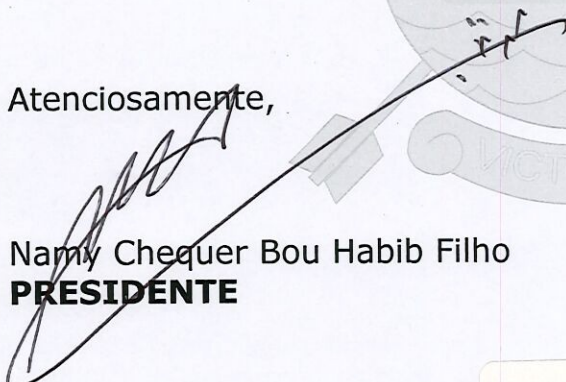
OF.PRE. AUT. Nº 136

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.504/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 141/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5524/2015- CMV
SM/Isa.

Processo: **6488037/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/10/2015 Hora: 15:56
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 136/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	16	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.504

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 141/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui a semana municipal dos contadores de histórias, no calendário oficial da cidade de Vitória.

Art. 1°. Fica incluída a "Semana Municipal Dos Contadores de Histórias", no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação, nos equipamentos de Cultural, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída neste artigo tem os seguintes objetivos:

I - disseminar a arte da narrativa - a mais antiga expressão artística do homem;

II - promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;

III - despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativa;

IV - difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;

V - contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de setembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	17	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
 Encaminho para Expediente Externo
 O Veto 10/20 referente ao
 Autógrafo de Lei nº 10504/15
 em anexo. Em, 26/10/2015

Funcionário

Edmilson Lucena Filho
 Assistente Administrativo
 Matr. 3407
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
 Em, 28/10/14

Diretor/DEL

Ao DEL,
 Para providenciar os demais encaminhamentos
 Regimentais relativos ao presente processo.
 Em, 28/10/2014

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
 encaminhar a Comissão de Justiça afim
 de apreciar o VETO TOTAL.
 Em, 03/11/2015

Diretor do DEL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	18	

SEGOV/494

Vitória, 20 de outubro de 2015

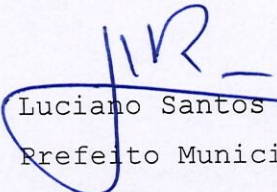
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 136/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.504/15, originário do Projeto de Lei nº 141/15, de autoria do Vereador Luis Carlos Coutinho, que inclui a semana municipal dos contadores de histórias, no calendário de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 1658/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1509/2015
Data e Hora: 23/10/2015 10:14:56
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminha Veto total, ao projeto de Lei nº 141/15 de
Autoria do Vereador Luis Carlos Coutinho.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6488037/15 - PMV
5524/15 - CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	19	

FLS	RUBRICA
09	~

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1658/2015

Processo nº: 6488037/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.504, referente ao Projeto de Lei nº 141/2015, de autoria do Vereador Luisinho Coutinho, aprovado em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Inclui a semana municipal dos contadores de histórias, no calendário oficial da cidade de vitória".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir a semana municipal dos contadores de histórias, não limitando-se a incluí-la no Calendário oficial, determinando que a mesma seja comemorada anualmente na ultima semana do mês de julho na rede municipal de educação, nos "equipamentos de cultural" (desconhecemos do que se trata), nos órgãos de saúde, de assistência social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a prefeitura, determinando diversas ações a serem adotadas pelo poder público municipal.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pública
5524	20	

FLS	
06	~

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A proposição interfere diretamente no funcionamento da Administração Municipal, invadindo atribuição própria do Poder Executivo, assunto que compete exclusivamente à administração pública.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo o seguinte aresto:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. **Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010; Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp.134/143).

Somado ao vício de iniciativa que se apresenta, a Secretaria Municipal de Cultura se manifestou nos autos, de forma contrária à sanção, tanto por já haver a comemoração nacional e internacional relacionada a contadores de história no dia 20 de março e não na última semana do mês de julho como se pretende; bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5529	21	

07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por não terem sido seguidos critérios específicos para a classificação do evento como oficial ou para inclusão da data no calendário oficial que revelem seu clamor na comunidade ou interesse público, conforme determinação contida na Resolução do Conselho Estadual de Turismo do Espírito Santo (CONTURES) e na Lei Federal nº 12.345/10 que assim dispõe respectivamente:

“Art. 1º Ficam criados os seguintes critérios para inclusão de eventos no calendário oficial de eventos do Estado do Espírito Santo:

I- Que o evento tenha periodicidade regular: anual, bienal ou itinerante;

II- Que o evento esteja enquadrado em dois âmbitos: abrangência internacional, abrangência nacional ou abrangência regional;

III- Que o evento seja gerador de fluxo turístico municipal, regional ou estadual, comprovado através de declaração emitida pela respectiva instância de governança regional, atestando a importância do mesmo para a região.

IV- Que sejam comprovados o resgate e a promoção da cultura capixaba na realização da atividade/ programação (exposição, recital, show, teatro, amostra, sarau, etc.);

V- Que seja disponibilizado espaço para prestar informações turísticas na área do evento.”

“Art. 1º – A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º – A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos seguimentos interessados.”

Diante do exposto, recomendamos o veto integral do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 19 de outubro de 2015.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES

Subprocuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5524	21	AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador

para relatar

Em

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac
com parecer em anexo



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUI		VITÓRIA
PROCESSO		RUBRICA
5524	22	AB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5524/2015

PROJETO DE LEI Nº: 141/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR LUISINHO COUTINHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DOS CONTADORES DE HISTORIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE VITORIA.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre a inclusão da semana municipal dos contadores de historia no calendário oficial da Cidade de Vitoria.

Em seu tramite regular o presente projeto foi relatado pela constitucionalidade e na oportunidade da votação do projeto o mesmo foi aprovado e seguidamente recebeu o veto total do Prefeito Municipal. Portanto retorna a esta Casa para que o veto seja mantido ou derrubado.

É o relatório. Passo a opinar.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

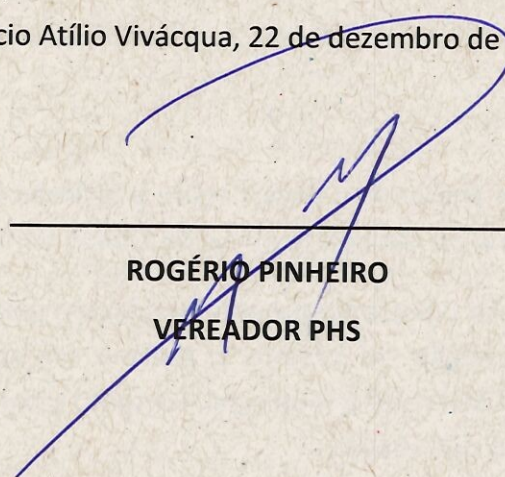
O presente projeto de visa instituir a semana municipal dos contadores de historia no calendário oficial da Cidade de Vitoria.

O projeto determina que seja incluída a semana no calendário oficial, bem como que a mesma seja comemorada anualmente na ultima semana do mês de julho e prevê diversas ações a serem adotadas pelo Poder Público Municipal.

Contudo merece acato a justificativa do veto apresentada pela PMV de que a presente lei interfere diretamente no funcionamento da Administração Pública Municipal, invadindo atribuição própria do Poder Executivo.

Destarte, com vistas à clara inconstitucionalidade, não resta outra opção senão opinar **pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : Processo 5524/2015 PL 141/2015
Autoria : Relator Vereador Rogerinho

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:40:58 às 10:41:21
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	23	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
23	Rogerinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	10:41:05
PHS	Sim	10:41:18
PPS	Sim	10:41:11

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	24	03

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 19/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mar. 4009
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 25/02/16

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	25	R

024/2016

PROCESSO	5524/2015
PROJETO DE LEI	141/2015
EMENTA	Dispõe sobre a inclusão da “Semana Municipal dos Contadores de Histórias”, no Calendário Oficial da Cidade de Vitória.
INICIATIVA	Luisinho Coutinho
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	26	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 5 / 16

PRESIDENTE

Rejeição do Veto Total por 9 x 4 votos
transmita-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 19 / 5 / 16

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Cleizeli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 20 / 05 / 2016

DIRETOR DEL

Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto total ao Projeto de Lei nº 141/2015
Autoria : Luisinho

Reunião : 43ª Sessão Ordinária
Data : 19/05/2016 - 17:55:08 às 17:55:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	27	cy

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:55:17
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:55:32
8	Luisinho	PDT	Nao	17:55:17
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:55:26
19	Marcelão	PT	Nao	17:55:28
9	Max da Mata	PDT	Nao	17:55:12
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:55:16
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:55:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:55:18
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:55:18
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:55:32
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:55:12
15	Zezeito Maio	PMDB	Nao	17:55:12

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 9

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	28	8

OF.PRE.VT. Nº 025

Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 141/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.504/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 5524/2015 - CMV
Proc. nº 6488037/15 - PMV
SM/GB.

Protocolado: **11018/2016** **JUNTADA**
Data: 24/05/2016 Hora: 17:27
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
Documento: OFICIO
Número Documento: 025



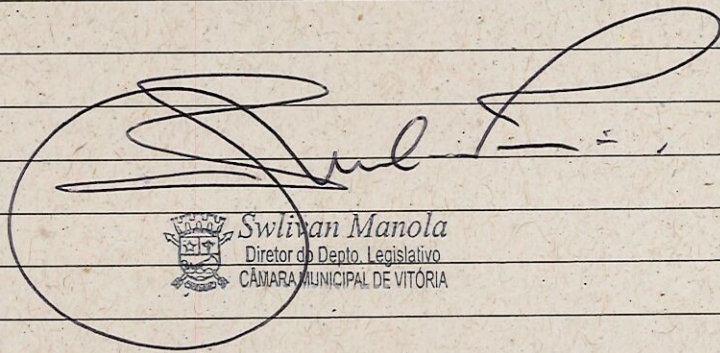
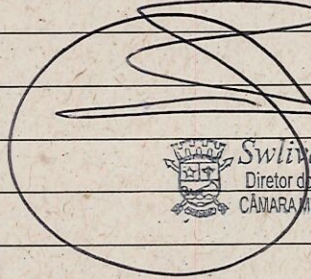
Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5524	29	g

Transcorrido, IN ALBIS, o prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Wlinda, devidamente providenciado.

Em, 02/06/16

gb.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 08 / 06 / 16.

do

Rubrica

LEI Nº 8.960

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	30	8

**Inclui a semana municipal
dos contadores de
histórias, no calendário
oficial da cidade de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a "Semana Municipal Dos Contadores de Histórias", no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação, nos equipamentos de Cultural, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída neste artigo tem os seguintes objetivos:

I - disseminar a arte da narrativa - a mais antiga expressão artística do homem;

II - promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;

III - despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativa;

IV - difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;

V - contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	31	gb

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Proc. Nº 5524/2015 – CMV
/GB



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	32	gb

www.cmv.es.gov.br/diario

reuso da água, deverá ser observada a legislação que rege a matéria, notadamente as resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e eventuais normas emanadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º. Os resíduos resultantes do processo de tratamento da água utilizada na lavagem de veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 5º. Os postos de gasolina e lava-rápidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º. Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados para instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A inobservância do disposto desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Na reincidência continuada do descumprimento desta Lei, os alvarás de funcionamento dos faltosos serão cassados.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.960

**Inclui a semana municipal dos
contadores de histórias, no calendário
oficial da cidade de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a "Semana Municipal Dos Contadores de Histórias", no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação,



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	33	gjb

www.cmv.es.gov.br/diario

nos equipamentos de Cultural, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída neste artigo tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a arte da narrativa – a mais antiga expressão artística do homem;

II – promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;

III – despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativa;

IV – difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;

V – contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.961

Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Bairro Maruípe – Vitória/ES, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	34	gb

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 032

Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.960/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 141/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5524/2015 – PMV
SM/GB.

Recebido em 15.06.2016.

Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria do Governo



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5524	35	A

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.960/2016

Em, 22/06/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23/6/2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/6/2016

Presidente da Sessão

Arquivar com
os autos ou
prosseguir.

Em 27/06/2016



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA